

**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, NEGÓCIOS E SAÚDE DE SERGIPE -
FANESE
CURSO DE DIREITO**

INDINAIRO MACHADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

**POLICIAMENTO ORIENTADO PELA INTELIGÊNCIA: EFICIÊNCIA,
EFICÁCIA E DIREITO À VIDA NA REDUÇÃO DE HOMICÍDIOS EM
SERGIPE**

Aracaju/SE
6 de dezembro de 2025

O48p

OLIVEIRA JÚNIOR, Indinairo Machado de

Policiamento orientado pela inteligência : eficiência, eficácia e direito à vida na redução de homicídios em sergipe / Indinairo Machado de Oliveira Junior. - Aracaju, 2025.

14f

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)
Faculdade de Administração, Negócios e Saúde de Sergipe. Coordenação de Direito.

Orientador(a): Prof. Dr. Fernando Ferreira da Silva Júnior .

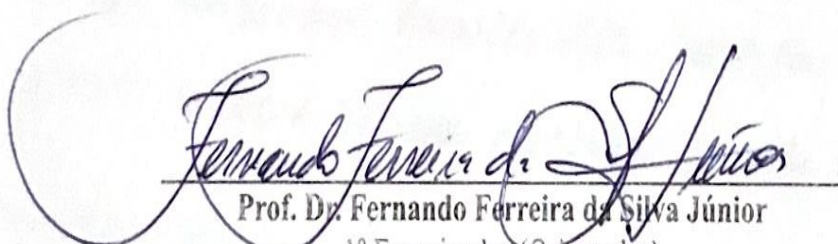
1. Direito 2. Policiamento orientado pela inteligência
3. Segurança pública 4. Direitos humanos I Título

CDU 34 (045)

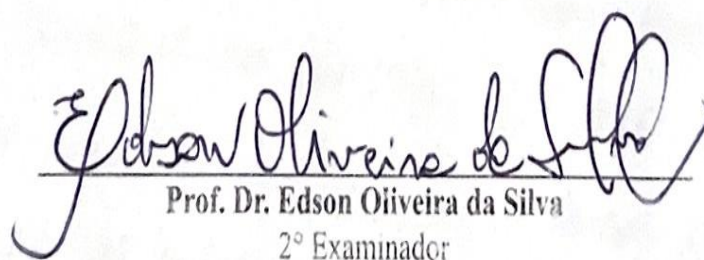
INDINAIRO MACHADO DE OLIVEIRA JUNIOR**POLICIAMENTO ORIENTADO PELA INTELIGÊNCIA: EFICIÊNCIA, EFICÁCIA
E DIREITO À VIDA NA REDUÇÃO DE HOMICÍDIOS EM SERGIPE.**

Artigo Científico apresentado à Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe - FANESE,
como requisito parcial e elemento obrigatório para a obtenção do grau bacharel em Direito no
período de 2025.2.

Aprovado (a) com média: **10,0**



Prof. Dr. Fernando Ferreira da Silva Júnior
1º Examinador (Orientador)



Prof. Dr. Edson Oliveira da Silva
2º Examinador



Prof. Me. Douglas dos Santos França
3º Examinador

POLICIAMENTO ORIENTADO PELA INTELIGÊNCIA: EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E DIREITO À VIDA NA REDUÇÃO DE HOMICÍDIOS EM SERGIPE *

Indinairo Machado de Oliveira Júnior

RESUMO

O presente artigo analisa a influência do Policiamento Orientado pela Inteligência (POI) na redução das taxas de homicídio no Estado de Sergipe, entre os anos de 2022 e 2023, sob a ótica dos princípios constitucionais da Administração Pública e dos Direitos Humanos fundamentais. A pesquisa parte da constatação de que a segurança pública, enquanto dever do Estado e direito social essencial, deve pautar-se pela eficiência, eficácia e efetividade de suas ações, conforme dispõe o art. 37 da Constituição Federal de 1988. Nesse contexto, o POI apresenta-se como ferramenta moderna de gestão pública que alia racionalidade administrativa e promoção da dignidade humana, ao tornar o emprego policial mais técnico, planejado e preventivo. O estudo, de natureza qualitativa e exploratória, empregou o método dedutivo, analisando dados oficiais do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP), Atlas da Violência (IPEA/FBSP) e relatórios da Agência Central de Inteligência da PMSE. Os resultados demonstraram uma redução de 22,6% nos homicídios em 2023, indicando que a adoção do POI ampliou a eficiência institucional e fortaleceu o papel da polícia como garantidora do direito à vida, em consonância com os fundamentos do Estado Democrático de Direito.

Palavras-chave: Policiamento Orientado pela Inteligência. Direitos Humanos. Eficiência Administrativa. Segurança Pública. Direito à Vida.

1 INTRODUÇÃO

A violência letal constitui um dos maiores desafios contemporâneos para a segurança pública brasileira. O Brasil figura, recorrentemente, entre os países com maiores taxas absolutas de homicídios no mundo, acumulando mais de 47 mil mortes por ano, segundo o Atlas da Violência 2023 (IPEA/FBSP, 2023). A despeito de avanços pontuais em alguns estados, a persistência de elevadas taxas de crimes violentos letais intencionais — especialmente os homicídios dolosos — coloca em xeque a efetividade dos modelos tradicionais de policiamento.

O estado de Sergipe, embora de menor dimensão territorial e populacional em relação a outras unidades federativas, não está imune a esse fenômeno. Entre os anos de 2015 e 2022, Sergipe manteve índices elevados de homicídios, frequentemente acima da média nacional, o que motivou a Secretaria de Estado da

*Artigo apresentado à banca examinadora do curso de Direito da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe, em dezembro de 2025, como critério parcial e obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Direito. Orientador: Prof. Dr. Fernando Ferreira da Silva Junior.

Segurança Pública (SSP/SE) e a Polícia Militar do Estado de Sergipe (PMSE) a reavaliar suas estratégias de enfrentamento. Em 2023, ocorreu uma inflexão paradigmática: a adoção do Policiamento Orientado pela Inteligência (POI) como modelo de atuação prioritário.

O POI rompeu com o padrão reativo vigente até então, em que o planejamento se estruturava, majoritariamente, sobre a resposta imediata às ocorrências policiais. Passou-se, desde então, a privilegiar a coleta, análise e disseminação de informações de inteligência, de modo a subsidiar o planejamento estratégico, tático e operacional. Esse movimento insere Sergipe em uma tendência internacional de valorização da análise criminal e da inteligência aplicada, notadamente difundida após as experiências britânicas e norte-americanas das décadas de 1980 e 2000 (RATCLIFFE, 2016).

A literatura especializada indica que a inteligência em segurança pública não deve ser compreendida apenas como um suporte informativo, mas como verdadeiro eixo estruturante da ação estatal. A Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública¹ (DNISP, 2015) já destacava a necessidade de sistematizar práticas de coleta, análise e disseminação de informações, como forma de antecipar e neutralizar ameaças à ordem pública¹. Contudo, a distância entre a previsão normativa e a prática cotidiana das corporações policiais brasileiras é notória.

No caso sergipano, a adoção do POI em 2023 coincidiu com uma queda significativa de homicídios: de 560 casos em 2022 para 433 em 2023, representando redução de 22,6% (SINESP, 2024). Embora a variação de indicadores criminais dependa de múltiplos fatores — econômicos, sociais, institucionais e até conjunturais —, a hipótese central deste estudo é que o emprego sistemático da inteligência policial teve impacto direto na redução da violência letal.

Além do recorte quantitativo, há dimensões qualitativas que justificam a relevância da pesquisa. Primeiramente, trata-se de avaliar como a integração entre diferentes órgãos de segurança pública — Polícia Militar, Polícia Civil, Ministério Público, Poder Judiciário e outros parceiros — foi favorecida pela centralidade da inteligência policial. Em segundo lugar, interessa analisar os processos de governança e coordenação no interior da PMSE, especialmente no tocante ao papel

¹ A DNISP (2015) define inteligência em segurança pública como o exercício sistemático de ações especializadas voltadas à produção de conhecimentos para subsidiar decisões estratégicas e operacionais.

da Agência Central de Inteligência (ACI/PMSE) como unidade protagonista no planejamento estratégico.

A investigação proposta se ancora em três problemas fundamentais:

1. De que maneira a adoção do POI em Sergipe impactou as taxas de homicídios entre 2022 e 2023?
2. Quais mecanismos de análise criminal e inteligência foram determinantes para a mudança de cenário?
3. Quais os limites, desafios e perspectivas de consolidação do POI como política pública permanente no estado?

A presente investigação caracteriza-se como pesquisa qualitativa, de natureza exploratória e com recurso ao método dedutivo. A escolha desse delineamento decorre da necessidade de compreender, a partir da literatura especializada e da análise de dados estatísticos, a influência do Policiamento Orientado pela Inteligência (POI) na redução de homicídios em Sergipe, entre os anos de 2022 e 2023.

Segundo Gil (2018), pesquisas exploratórias são apropriadas quando há escassez de estudos sistemáticos sobre determinado objeto, o que se verifica no caso do POI no Brasil. Ao adotar o enfoque qualitativo, busca-se interpretar os fenômenos em sua complexidade, valorizando a contextualização histórica, política e institucional. O método dedutivo, por sua vez, permite partir de conceitos gerais sobre o POI e verificar sua aplicabilidade no caso empírico de Sergipe.

A relevância acadêmica do estudo reside em contribuir para a sistematização do conhecimento sobre o POI no Brasil, ainda incipiente em termos de publicações científicas. Como destaca Rocha (2020), apesar da crescente valorização da análise criminal nas corporações, há um déficit de pesquisas aplicadas que relacionem diretamente o uso da inteligência policial à redução de indicadores de violência.

Sob a perspectiva prática, a investigação reforça a importância de políticas de segurança pública baseadas em evidências, capazes de articular tecnologia, gestão da informação e cooperação interinstitucional. Ao consolidar o POI como estratégia, Sergipe não apenas experimenta ganhos imediatos em termos de redução da criminalidade, mas também projeta um modelo que pode servir de referência para outras unidades federativas brasileiras.

Em síntese, a introdução estabelece o problema, os objetivos, a justificativa e a hipótese central deste artigo: a de que a implementação do Policiamento Orientado pela Inteligência em Sergipe contribuiu de maneira efetiva para a redução das taxas de homicídio no estado entre 2022 e 2023.

2 POLICIAMENTO ORIENTADO PELA INTELIGÊNCIA (POI)

2.1 PANORAMA HISTÓRICO E CONCEITO DO POI

O policiamento, enquanto atividade estatal destinada à preservação da ordem pública, tem experimentado transformações significativas ao longo das últimas décadas. Tradicionalmente, vigorou o modelo reativo, centrado na resposta imediata às ocorrências criminais e no patrulhamento ostensivo. Esse paradigma, entretanto, mostrou-se insuficiente para lidar com fenômenos complexos como o crime organizado e a violência letal, pois priorizava a quantidade de ações em detrimento da qualidade estratégica (BAYLEY, 2006).

A partir da década de 1970, ganhou relevo o Policiamento Comunitário, estruturado na proximidade com a população e na construção de laços de confiança entre polícia e comunidade (MUNIZ, 2001). Embora tenha contribuído para melhorar a imagem institucional, sua efetividade variou conforme o contexto e os recursos empregados.

Na década seguinte, emergiu o Policiamento Orientado para o Problema (POP), concebido por Herman Goldstein (1990), que enfatizou a identificação das causas subjacentes dos delitos e a proposição de soluções diferenciadas para problemas recorrentes. Esse modelo inspirou mudanças organizacionais, mas ainda carecia de um mecanismo estruturado de análise de informações.

Foi nesse cenário que surgiu o Policiamento Orientado pela Inteligência (POI), inicialmente no Reino Unido, como resposta às limitações dos modelos anteriores. Ratcliffe (2016) sustenta que o POI se diferencia pela centralidade da análise criminal, que passa a guiar a alocação de recursos e o planejamento de operações, privilegiando a prevenção sobre a mera reação.

O POI nasceu no Reino Unido, no início da década de 1980, em meio a um contexto de redução de efetivos policiais e necessidade de maior eficiência na

utilização de recursos. A proposta era clara: empregar informações sistematizadas para antecipar tendências criminais e orientar decisões estratégicas.

Segundo Ratcliffe (2016), o POI pode ser definido como uma abordagem de policiamento que utiliza informações e análises de inteligência para orientar decisões operacionais e estratégicas, priorizando infratores de alta periculosidade, crimes de maior impacto social e áreas geográficas críticas.

Esse modelo de policiamento foi tão explorado no Reino Unido ao ponto de o Modelo Nacional de Inteligência (NIM) ampliar a aplicação do POI para além dos criminosos habituais, sendo utilizado para a resolução dos problemas os quais a polícia é responsável (BARTON & EVANS, 1999 apud CARTER; FOX, 2018). Dessa forma, conseguiu alinhar o POI com outros modelos de policiamento.

Nos Estados Unidos, o POI ganhou impulso após os atentados de 11 de setembro de 2001, quando o tema da segurança interna passou a demandar maior integração entre agências e ênfase na produção de inteligência criminal (CARTER; CARTER, 2009). No Brasil, embora o termo tenha sido incorporado oficialmente pela DNISP (2015), sua aplicação prática ainda se encontra em processo de consolidação.

De acordo com Carter e Fox (2018), o POI tem o objetivo de analisar e valorar as informações brutas de formas qualitativas e quantitativas para monitorar e antecipar proativamente atividades criminosas, principalmente visando criminosos habituais e possíveis ameaças à comunidade.

A análise criminal constitui o núcleo do POI. Bruce (2008) define-a como o processo de transformação de dados brutos em informações úteis, e destas em conhecimento, capaz de subsidiar políticas públicas de segurança.

Rocha (2020) ressalta que a análise criminal não se limita à contagem estatística de crimes, mas envolve a interpretação de padrões, tendências e correlações. Assim, possibilita identificar zonas quentes (*hot spots*), infratores reincidentes e dinâmicas criminais específicas, permitindo intervenções mais eficazes.

Quadro 1 - Diferença entre análise tradicional e análise criminal/POI.

ASPECTO	ANÁLISE TRADICIONAL	ANÁLISE CRIMINAL (POI)
Base de dados	Ocorrências isoladas	Séries históricas e múltiplas fontes
Finalidade	Relatórios descritivos	Subsidiar decisões estratégicas

ASPECTO	ANÁLISE TRADICIONAL	ANÁLISE CRIMINAL (POI)
Tempo de resposta	Pós-fato (reativo)	Pré-fato (preventivo/proativo)
Resultado esperado	Registro burocrático	Redução de crimes e neutralização de riscos
Público-alvo	Administradores internos	Gestores, operadores e formuladores de políticas

Fonte: Adaptado de Bruce (2008) e Ratcliffe (2016).

Um dos pilares do POI é a **integração interinstitucional**. Carter & Carter (2009) apontam que a eficácia do modelo depende da existência de canais de comunicação entre órgãos policiais, Ministério Público, Judiciário, órgãos de fiscalização e até entidades privadas.

No caso brasileiro, a DNISP (2015) enfatiza que a inteligência deve ser entendida como **função de Estado**, e não de corporações isoladas. Isso significa que sua legitimidade depende da cooperação entre instituições, evitando redundâncias e ampliando a confiabilidade dos dados.

Experiências internacionais mostram que a integração pode potencializar resultados. No Reino Unido, por exemplo, o *National Intelligence Model* (NIM) padronizou processos de análise e disseminação de inteligência entre diferentes agências, gerando sinergias. Em Sergipe, a SSP/SE tem buscado adotar reuniões sistemáticas entre comandos da PMSE, ACI e Polícia Civil, reproduzindo, em escala estadual, esse modelo de governança.

2.2 PANORAMA DA VIOLÊNCIA LETAL EM SERGIPE E TRANSIÇÃO DO MODELO REATIVO PARA O POI

Sergipe, menor unidade federativa do Brasil em extensão territorial, enfrenta há décadas o desafio da violência letal. Embora sua população seja inferior a três milhões de habitantes, os índices de homicídios registrados no estado o colocaram, em diferentes períodos, entre os mais violentos do país em termos proporcionais (IPEA/FBSP, 2023).

Tabela 1 - Taxas de homicídios (por 100 mil hab.) – Brasil e Nordeste (2022–2023).

UNIDADE FEDERATIVA	2022	2023	VARIAÇÃO (%)
Sergipe	25,34	19,59	-22,68%

Alagoas	34,40	35,01	1,77%
Bahia	34,90	32,67	-6,40%
Ceará	32,76	32,89	0,42%
Maranhão	24,09	25,35	5,27%
Paraíba	24,48	23,47	-4,11%
Pernambuco	34,71	36,78	5,98%
Piauí	22,41	19,87	-11,32%
Rio Grande do Norte	29,67	24,37	-17,86%
Brasil (média)	19,17	18,53	-3,30%

Fonte: SINESP (Dados fornecidos pelos estados e Distrito Federal)
Data da extração dos dados: 16/02/2024.

Os dados revelam que Sergipe apresentou uma queda mais acentuada em comparação à média nacional e aos demais estados do Nordeste, o que reforça a relevância de investigar a adoção do POI como fator explicativo.

Segundo o *Mapa da Segurança Pública* (SINESP, 2024), em 2022 foram contabilizados **560 homicídios dolosos** em Sergipe, correspondendo a uma taxa de 25,3 mortes por 100 mil habitantes. Esse patamar superava a média nacional, estimada em 19,17 para o mesmo período. No ano seguinte, contudo, registrou-se **redução de 22,6%**, com 433 homicídios, fixando a taxa estadual em 19,5 por 100 mil habitantes — queda expressiva que merece análise cuidadosa.

Cabe ressaltar que a redução não foi uniforme em todo o território sergipano. Enquanto a região metropolitana de Aracaju concentrou aproximadamente 59% dos homicídios registrados em 2022, esse percentual caiu para 53% em 2023, indicando também uma descentralização geográfica da violência letal.

Tabela 2 - Distribuição de homicídios em Sergipe (2022–2023).

REGIÃO DE SERGIPE	HOMICÍDIOS 2022	HOMICÍDIOS 2023	VARIAÇÃO (%)
-------------------	--------------------	--------------------	-----------------

ARACAJU E REGIÃO METROPOLITANA	330	231	-30%
LESTE	21	21	0%
SERTÃO	117	87	-25%
BAIXO SÃO FRANCISCO	23	26	13%
SUL E CENTRO-SUL	69	68	-1%
TOTAL	560	433	-22%

Fonte: SINESP (Dados fornecidos pelos estados e Distrito Federal).

A tabela evidencia que a redução mais significativa ocorreu na capital e entorno, justamente onde as ações de Policiamento Orientado pela Inteligência (POI) foram priorizadas pela SSP/SE e pela PMSE. Aracaju e Região Metropolitana obteve uma redução de 30% entre os anos de 2022 e 2023, destacando-se com a maior redução perante as outras regiões do Estado.

Até 2022, a Polícia Militar de Sergipe operava predominantemente sob um modelo reativo, no qual o planejamento das ações derivava da demanda imediata apresentada pelas ocorrências registradas. Nesse paradigma, a capacidade de prevenção era limitada, pois os recursos humanos e materiais eram direcionados a posteriori, em resposta a delitos já consumados.

Em 2023, por iniciativa do Comando-Geral da PMSE e da Agência Central de Inteligência (ACI/PMSE), o estado passou a adotar formalmente o Policiamento Orientado pela Inteligência como estratégia estruturante. Esse processo envolveu não apenas a priorização da análise criminal, mas também a reorganização institucional, com reuniões semanais de avaliação entre o Comando-Geral, grandes comandos regionais e a própria ACI.

Nessas reuniões, realizadas em caráter sistemático, os gestores avaliavam os resultados da semana anterior, identificavam falhas e planejavam as ações seguintes. Esse ciclo decisório contínuo possibilitou maior alinhamento entre os níveis estratégico, tático e operacional, e fortaleceu o papel da inteligência como eixo central da tomada de decisão.

A Agência Central de Inteligência da PMSE (ACI/PMSE) assumiu protagonismo no novo modelo. Sua função deixou de ser meramente subsidiária e passou a ocupar posição estratégica nos planejamentos operacionais.

Segundo relatórios internos da SSP/SE, a ACI desenvolveu, em 2023, mapas criminais de calor (*heat maps*), identificando áreas de maior concentração de homicídios, e elaborou dossiês de organizações criminosas atuantes no estado. Esses produtos de inteligência subsidiaram operações específicas, voltadas para desarticular grupos responsáveis por grande parte dos homicídios registrados.

A lógica implementada foi a de neutralizar os atores-chave da violência letal, notadamente líderes de facções e indivíduos com histórico de reincidência em crimes violentos. Assim, ao retirar temporariamente esses agentes do cenário, produziu-se um efeito imediato de redução da criminalidade — ainda que os riscos de rearticulação posterior permanecessem.

Outro componente essencial foi a integração interinstitucional promovida pela SSP/SE. As reuniões semanais passaram a contar, além da PMSE e da ACI, com representantes da Polícia Civil, do Ministério Público e, em determinados casos, do Poder Judiciário. Essa articulação ampliou a eficácia das ações, uma vez que as investigações civis e as ações policiais ostensivas passaram a dialogar de forma mais coordenada.

O resultado foi a criação de uma rede de governança da segurança pública, em que os fluxos de informação foram otimizados e a tomada de decisão passou a ser compartilhada. Ainda que desafios culturais e burocráticos persistam — como o histórico isolamento entre instituições policiais brasileiras² —, o caso sergipano revelou avanços concretos em termos de cooperação.

² A literatura especializada (MINGARDI, 1992; MUNIZ, 2001) enfatiza que a fragmentação institucional constitui um dos principais entraves à efetividade da segurança pública no Brasil, dada a existência de polícias com atribuições distintas e pouca cultura de cooperação.

2.3 O POI COMO FERRAMENTA DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DE EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA

Outro fator que merece destaque é o papel do POI como agente fundamental na promoção dos Direitos humanos, mais especificamente na preservação de vidas. A centralidade da vida como valor absoluto é reiterada pela própria Constituição Federal, ao prever, em seu art. 5º, caput, que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida” (BRASIL, 1988, grifo nosso).

O Policiamento Orientado pela Inteligência (POI) se apresenta, nesse sentido, como um instrumento de defesa do direito humano fundamental à vida. Ao permitir que a polícia antecipe ações e neutralize ameaças antes que o crime se consuma, o POI preserva a vida não apenas estatísticas, mas sobretudo em existências concretas. Como sublinha Bobbio (1992, p. 23), “o problema fundamental em relação aos direitos humanos, hoje, não é tanto justificá-los, mas protegê-los”.

Esse modelo rompe com a lógica de enfrentamento indiscriminado e substitui-a por intervenções cirúrgicas, orientadas por evidências. Assim, evita-se a exposição da população a riscos desnecessários e promove-se uma atuação policial alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana e da segurança cidadã³.

No passado recente, operações policiais em Sergipe e em outros estados do Brasil eram frequentemente aleatórias, guiadas por critérios subjetivos ou pressões circunstanciais. Essa prática aumentava a probabilidade de violações de direitos, inclusive com mortes decorrentes de intervenções policiais.

O POI rompe com esse paradigma. Como observa Ratcliffe (2016, p. 89), “a inteligência não se limita a informar, mas deve direcionar os recursos policiais para onde terão maior impacto na segurança pública”. Nesse sentido, as ações passam a ser desenhadas de forma direcionada, com foco em áreas críticas, indivíduos reincidentes e grupos criminosos específicos, reduzindo a necessidade de patrulhamentos aleatórios.

³ A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), art. 3º, estabelece que “todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”.

Essa mudança implica não apenas ganhos em eficiência, mas sobretudo a proteção da vida: menos operações randômicas significam menos interferências na população local e maior preservação de vidas de civis e policiais, por atuarem de forma incisiva na origem da violência, reverberando para toda a comunidade.

A eficiência dessas intervenções se respalda nos princípios da Administração Pública previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Nesse ponto, cabe destacar a lição de Di Pietro (2021, p. 123), segundo a qual “a eficiência não se confunde com economicidade; significa, antes, a obtenção dos melhores resultados possíveis com os meios disponíveis”.

O policiamento baseado em inteligência atende a essa exigência ao concentrar recursos limitados em áreas e indivíduos de maior relevância estratégica, alcançando resultados mais expressivos com menor dispêndio.

Além da eficiência, o POI também promove a eficácia — ao atingir seu objetivo de reduzir os homicídios — e a efetividade, na medida em que gera impacto social concreto, fortalecendo a confiança da população nas instituições policiais.

A combinação entre defesa da vida e gestão eficiente posiciona o POI como uma política pública humanizada, que alia racionalidade administrativa e respeito aos direitos humanos. Trata-se de um modelo que supera a dicotomia entre segurança e liberdade, demonstrando que ambas podem coexistir quando as ações policiais são fundamentadas em evidências, voltadas à proteção da dignidade humana e alinhadas aos princípios republicanos da boa administração.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise empreendida evidencia que o Policiamento Orientado pela Inteligência (POI) constitui uma das mais promissoras inovações no campo da segurança pública contemporânea, dialogando com outros tipos de policiamento sem perder sua característica de ações mais eficientes utilizando os meios disponíveis. Isso é evidenciado não apenas por seus resultados empíricos — como a expressiva redução de homicídios em Sergipe —, mas sobretudo por sua convergência com os princípios constitucionais e os direitos fundamentais.

Ao priorizar a defesa da vida como bem jurídico supremo e orientar as ações policiais com base em dados e evidências, o POI concretiza a essência do Estado Democrático de Direito, no qual a atuação estatal deve proteger o cidadão e garantir-lhe condições de segurança e liberdade. Conforme leciona Bobbio (1992), a maior dificuldade enfrentada atualmente pelos direitos humanos é em relação a sua proteção e não em sua justificação, e é exatamente essa a função que o POI desempenha ao transformar inteligência em prevenção.

Sob o prisma da Administração Pública, o modelo materializa os princípios da eficiência, eficácia e efetividade, previstos no art. 37 da Constituição Federal. Como pontua Di Pietro (2021), não se pode confundir a eficiência com economicidade, uma vez que esta se traduz na contenção de despesas e aquela significa atingir melhores resultados possíveis com os meios disponíveis.

Assim, o POI não se limita à conquista de resultados, mas também envolve a melhoria contínua de processos e serviços de forma eficaz e responsável, assegurando que os recursos humanos e materiais do Estado sejam aplicados de forma racional e estratégica, maximizando resultados e minimizando riscos.

Além disso, o POI reforça a eficácia da gestão policial, ao atingir o objetivo central de reduzir a violência letal, e a efetividade, ao produzir impactos sociais concretos — como o fortalecimento da confiança pública e a sensação de segurança coletiva.

Portanto, o Policiamento Orientado pela Inteligência transcende o campo operacional: é um instrumento jurídico-administrativo e ético que une técnica, legalidade e humanidade. Seu pleno desenvolvimento, enquanto política de Estado, representa a consolidação de um modelo de segurança pública humanizada, racional e constitucionalmente legítima, voltada à tutela da vida e à promoção da paz social.

REFERÊNCIAS

- BAYLEY, David H. **Police for the future**. New York: Oxford University Press, 2006.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. **Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP)**. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2015.

BRASIL. **Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP): Mapa da Segurança Pública – Dados Nacionais de Segurança Pública 2024**. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024.

BRUCE, Christopher W. Fundamentals of criminal analysis. In: GWINN, Samantha L.; BRUCE, Christopher; COOPER, Julie P.; HICK, Steven (org.). **Exploring Crime Analysis: Readings on Essential Skills**. Kansas: International Association of Crime Analysts, 2008.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 1992.

CARTER, David L.; CARTER, Jeremy G. **Intelligence-Led Policing: Concept, Implementation, and Impact**. New York: Routledge, 2009.

CARTER, Jeremy G.; FOX, Bryanna. (2018). Community Policing and Intelligence-Led Policing: An Examination of Convergent or Discriminant Validity. *Policing: An International Journal*.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 34. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

FERRO, Ana Luiza Almeida. **Direitos humanos e segurança pública: desafios contemporâneos**. Brasília: Consulex, 2019.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

GOLDSTEIN, Herman. **Problem-Oriented Policing**. New York: McGraw-Hill, 1990.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA); FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Atlas da Violência 2023**. Brasília, DF: IPEA, 2023.

MINGARDI, Guaracy. **Tiras, gansos e trutas: cotidiano e reforma da polícia civil**. São Paulo: Scritta, 1992.

MUNIZ, Jacqueline. **Ser policial é, sobretudo, uma razão de ser: cultura e cotidiano da Polícia Militar do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris: Organização das Nações Unidas, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 15 set. 2025.

RAMALHO, Pedro Ferreira. **Intelligence-Led Policing: o policiamento orientado pela inteligência como ferramenta do planejamento e execução do policiamento empregado em grandes eventos**. Aracaju: SSP/SE, 2021.

RATCLIFFE, Jerry H. **Intelligence-Led Policing**. 2. ed. New York: Routledge, 2016.

ROCHA, Alexandre Pereira. Análises criminal e de inteligência: definições teóricas e desafios práticos para as polícias do Brasil. In: **Congresso Internacional de Ciências Criminais**. Porto Alegre: PUCRS, 2020. Disponível em: <https://editora.pucrs.br/edipucrs/acessolivre/anais/congresso-internacional-de-ciencias-criminais/assets/edicoes/2020/arquivos/78.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2025.